



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – PPGCC

EMENTA: Modifica os Arts. 3º e 5º da
Resolução Nº 01/2013 – PPGCC,
de 07 de outubro de 2013.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão planária realizada no dia 11 de setembro de 2015, promulga a seguinte a Resolução:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, definem-se:

I. Permanente: A definição de docente permanente segue a portaria CAPES 174/2014. O Art. 2º da portaria dita que os docentes permanentes devem ser declarados e relatados anualmente pelo programa e devem ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadrar nas condições especiais listadas na portaria.

II – Colaborador: A definição de docente colaborador segue a portaria CAPES 174/2014. O Art. 9º da referida portaria define a categoria de colaboradores como os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O colaborador no PPGCC enquadrar-se-á em uma das seguintes categorias:

- Colaborador Ativo;
- Colaborador Não-Ativo.

III - Para o fim que rege a presente Resolução define-se como Colaborador Ativo, o docente credenciado pelo Colegiado do PPGCC a realizar duas ou mais das seguintes atividades: (a) Docência; (b) Orientação ou Co-orientação; (c) Pesquisa e Publicação.

IV - Para o fim que rege a presente Resolução define-se como Colaborador Não-Ativo, o docente credenciado pelo Colegiado do PPGCC a realizar apenas a atividade de Pesquisa e Publicação.

Art. 2º - Um professor pode solicitar seu credenciamento como Colaborador Ativo ou Colaborador Não-Ativo do Programa.

§ 1º - A solicitação para atuar como membro Colaborador Não-Ativo será deferida mediante aprovação do Colegiado do PPGCC. O Colegiado avaliará anualmente a permanência do membro, sendo que os critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento não se aplicam obrigatoriamente.

§ 2º - A solicitação para atuar como membro Colaborador Ativo será deferida mediante aprovação do Colegiado do PPGCC, atendendo obrigatoriamente aos critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento vigentes.

§ 3º - Apenas o Colaborador Ativo integra o Colegiado do PPGCC.

Art. 3º - Somente ao professor Permanente e ao Colaborador Ativo é dado o direito de participar da seleção de novos alunos e exercer a atividade de Orientação ou Co-orientação de discentes do Programa.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Em 11 de setembro de 2015.